RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 004/2026
Pregão Eletrônico nº 001/2026

Impugnante: E3 Estruturas Metálicas Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, execução e gestão da 10ª Festa do Tropeiro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital apresentado por E3 Estruturas Metálicas Ltda., nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no qual a empresa sustenta, em síntese:

a) suposta inviabilidade de datas das atrações artísticas indicadas no Termo de Referência;
b) alegada discrepância de valores e ofensa ao critério de julgamento pelo menor preço global;
c) suposto cerceamento da ampla concorrência.

A impugnação foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica, que se manifestou por meio do **Parecer Jurídico nº 18/2026,** opinando pelo não acolhimento da alegação de inviabilidade das atrações com base exclusivamente nas capturas de tela juntadas, por ausência de legitimidade e comprovação idônea da origem das informações

A Comissão Organizadora da 10ª Festa do Tropeiro também manifestou-se formalmente pela regular continuidade do certame.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da alegada inviabilidade das atrações

A impugnante fundamenta sua alegação exclusivamente em capturas de tela de conversas via aplicativo de mensagens, tais documentos não apresentam comprovação formal de autenticidade, legitimidade ou representação oficial dos artistas mencionados, tratando-se de prova unilateral insuficiente para demonstrar inviabilidade do objeto ou restrição à competitividade.

Não restou comprovado qualquer direcionamento ou impedimento à ampla participação de interessados.

2.2. Dos questionamentos quanto aos valores e modelo de contratação

No tocante à alegada discrepância de valores, cumpre esclarecer que o modelo de contratação prevê que a empresa vencedora **terá direito à exploração comercial do evento**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Assim, a formação do preço global deve considerar:

- as obrigações assumidas pela contratada;
- as receitas que poderá auferir com a exploração comercial (camarotes, espaços, stands e demais áreas autorizadas);
- o equilíbrio econômico-financeiro global da contratação.

Não se pode analisar os custos isoladamente, dissociando-os da receita potencial autorizada.

O Parecer Jurídico nº 18/2026 também registra que se trata de matéria técnica inserida na discricionariedade administrativa, inexistindo ilegalidade no critério de julgamento adotado.

2.3. Da alegação de cerceamento da ampla concorrência

A impugnante não apresentou prova idônea de direcionamento, exclusividade formalizada ou qualquer impedimento objetivo à participação de empresas.

A mera alegação desacompanhada de comprovação concreta não é suficiente para macular o certame.

III – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, este Pregoeiro manifesta-se pelo **indeferimento do Pedido de Impugnação**, por ausência de comprovação idônea das alegações formuladas, com fundamento no **Parecer Jurídico nº 18/2026** e na manifestação formal da Comissão Organizadora da 10ª Festa do Tropeiro, que autorizou o regular prosseguimento do certame, entendendo que:

- não há ilegalidade no edital;
- não há restrição indevida à competitividade;
- o modelo de contratação encontra-se devidamente justificado técnica e juridicamente
- o certame pode prosseguir regularmente, nos termos inicialmente estabelecidos.

Assim, **encaminham-se os autos à Autoridade Competente para decisão final**.

Monte Castelo/SC, 26 de fevereiro de 2026.

JOCIMAR JUSTINO DE SOUZA:05554946917
Assinado de forma digital por JOCIMAR JUSTINO DE SOUZA:05554946917
Dados: 2026.02.26 16:52:18 -03'00'

Jocimar Justino de Souza
Pregoeiro

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Acolho os fundamentos expostos pelo Pregoeiro, bem como o Parecer Jurídico nº 18/2026.

INDEFIRO o Pedido de Impugnação apresentado por E3 Estruturas Metálicas Ltda., mantendo-se inalteradas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e determinando o regular prosseguimento do certame.

Monte Castelo/SC, 26 de fevereiro de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI:56329633934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:56329633934
Dados: 2026.02.27 08:27:11 -03'00'

Sirineu Ratochinski
Prefeito Municipal